



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 8 de Abril de 2022 • Ano X • Nº 2285

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Lei Municipal Nº 1.757, 08 de Abril de 2022** – Altera a Lei Municipal nº 1.051, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 1.758, 08 de Abril de 2022** – Estabelece normas para concessão de subvenções sociais pelo município de Penedo, Alagoas e dá outras providências.
- **Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 06/2022** – Objeto: Contratação de empresa para apresentação artística do cantor Marcynho Sensação, em palco fixo, a ser realizada no dia 12 de abril de 2022 na cidade de Penedo/AL, durante a comemoração dos 386 anos do município de Penedo/AL.
- **Extrato de Contrato de Inexigibilidade Contrato Nº030/2022 Processo Administrativo Nº 0004452/2022** - Empresa Adjudicada e Homologada: GS Costa ME.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.757, 08 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 1.051, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.051, de 30 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de deliberação colegiado do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social do Município de Penedo, Alagoas, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH.

**Art. 2º** Altera o inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.051, de 30 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.....**

**II – 50% de representantes da sociedade civil terá a seguinte composição:**

- a) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social;
- b) 02 (dois) representantes dos usuários da assistência social;
- c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores da assistência social.

**Art. 3º** Altera o § 2º, do art 9º, da Lei Municipal nº 1.051, de 30 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º .....**

**§ 2º** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum próprio, específico para cada seguimento, convocado, publicado, acompanhado pelo CMAS e fiscalizado pelo Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**Art. 4º** Inclui o inciso V, no art. 10, da Lei Municipal nº1.051, de 30 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10 .....**

**V – O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.**

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 08 de abril de 2021, 386º de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO DE PENEDO



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.758, 08 DE ABRIL DE 2022.**

*Estabelece normas para concessão de subvenções sociais pelo Município de Penedo, Alagoas, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais social, médica, educacional e cultural sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

**Art. 2º** O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Município de Penedo.

**Art. 3º** A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e a Município de Penedo, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

**Art. 4º** O Município de Penedo só concederá subvenção social nos termos da presente lei utilizando recursos consignados em seu orçamento, de acordo com programa aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 5º** Não poderão receber subvenções sociais as instituições que:

- I – tenham fins lucrativos;
- II – constituam patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter filantrópico;
- III – não tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município de Penedo.

**Art. 6º** O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição de motivos ou justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pelas instituições:



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- I – ter personalidade jurídica;
- II – possuir finalidade filantrópica;
- III – funcionar regularmente há, pelo menos, dois anos;
- IV – destinar-se a uma ou mais finalidades constantes do art. 1º desta lei;
- V – ter corpo diretivo idôneo;
- VI – ter patrimônio ou rendas regulares;
- VII – não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;
- VIII – estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com suas obrigações perante o Município de Penedo;

IX – estar cadastrada no Município de Penedo para prestação do serviço.

**Art. 7º** Os pedidos de subvenção social deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, preferencialmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro para constituírem as metas e prioridades da administração para o exercício seguinte.

**Art. 8º** As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I – relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;
- II – prestação de contas no montante recebido do Município de Penedo no ano anterior a título de subvenção social de acordo com as normas estabelecidas por decreto do Poder Executivo;
- III – declaração do Município de Penedo de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.

**Parágrafo único.** Para os efeitos do item III, art. 8º desta lei, poderá o Município de Penedo determinar a realização de auditoria *in loco*, conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição federal.

**Art. 9º** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

**§ 1º** Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

**§ 2º** Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**Art. 10** A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa do Município de Penedo, com base nos documentos exigidos, conforme decreto de regulamento para prestação de contas, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do Município de Penedo, terá o prazo de 60 ( sessenta ) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 ( quarenta e cinco ) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 ( quinze ) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do Município de Penedo que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I – técnico – quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II – financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa do Município de Penedo deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade do Município de Penedo, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3º Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas do Município de Penedo encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

§ 4º o órgão de contabilidade do Município de Penedo examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 5º Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas Especial será encaminhado à Controladoria Geral do Município para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 6º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, o Município de Penedo assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Controladoria Geral do Município.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§ 7º Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, o Município de Penedo adotará as providências previstas no § 3º deste artigo.

§ 8º Aplicam-se às disposições dos § 4º, 5º e 6º deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

**Art. 11** Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pelo Município de Penedo serão concedidas subvenções sociais.

**Art. 12** Anualmente, o Município de Penedo elaborará um plano de concessão de subvenções sociais, relativo ao exercício financeiro seguinte, a ser aprovado pelo Prefeito para integrar a execução orçamentária.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 08 de abril de 2021, 386ª de elevação à categoria de Vila e 180ª de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO DE PENEDO

*Alfredo José Pereira*  
*Chefe de Gabinete da Casa Civil*  
*Alyne Costa Bezerra*  
*Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude*  
*Ricardo Barros Méro*  
*Procurador Geral do Município*

## **Inexigibilidades**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE**


#### **LICITAÇÃO Nº 06 /2022**

Em razão da Nota Técnica emitida pela Controladoria Geral do Município – CGM, no Processo Administrativo nº 0004452/2022, que opina favoravelmente pelo prosseguimento dos atos para contratação da empresa para APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR MARCYNHO SENSÇÃO, EM PALCO FIXO, A SER REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2022, NA CIDADE DE PENEDO/AL, DURANTE A COMEMORAÇÃO DOS 386 ANOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL, Despacho da Procuradoria Geral do Município, PGM-GAB 133/22, fls. 80 e Nota Técnica da Controladoria Geral do Município – CGM, fls 63 à 66, RATIFICO, o presente termo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos com inexigibilidade de licitação, na forma do inciso III, art. 25 da Lei 8.666/1993, conforme preconiza o Decreto Municipal 658/2020, e constante no processo administrativo 0004452/2022, para contratação da empresa GS COSTA ME – CNPJ Nº 16.642.064/0001-26, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), representante legal do artista.

Encontrando-se o processo regularmente instruído, na forma da lei 8.666/1993, e suas alterações posteriores, **AUTORIZO**, a referida contratação.

Publique-se na forma da lei.

Penedo/AL, 08 de abril de 2022

  
**LUIZ ALBERTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Prefeitura de Penedo

## **Extratos de Contratos**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

### **EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

**CONTRATO Nº030/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004452/2022**

**Objeto:** APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR MARCYNHO SENSACÃO, EM PALCO FIXO, A SER REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2022, NA CIDADE DE PENEDO/AL, DURANTE A COMEMORAÇÃO DOS 386 ANOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.

**Assinatura do Contrato:**08/04/2022.

**Valor Global** R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

**Empresa adjudicada e homologada:** GS COSTA ME – CNPJ Nº 16.642.064/0001/26.

**Fundamentação Legal:** Lei Federal nº8.666/93, artigo 25, inciso III.

**Luiz Alberto Nogueira Moreira  
Secretário de Fazenda**